



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 14 de outubro de 2016 - Nº 1578 - Divulgado em 13/10/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Convênios	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Citação para Defesa por Edital	2
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Errata	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
Intimação para Sessão	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
Extrato de Decisão	3
Errata	7
4. Atos da 2ª Câmara	7
Intimação para Sessão	7
Citação para Defesa por Edital	7
Intimação para Defesa	7
Prorrogação de Prazo para Defesa	8
Extrato de Decisão	8
Errata	9
5. Atos dos Jurisdicionados	9
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	9
Errata	10

1. Atos da Presidência

Convênios

Convênio Nº: 07/16 - Extrato de Convênio 07/16
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de João Pessoa
Objeto: Cessão onerosa de espaço público para realização, pelo CESSIONÁRIO, do evento MUSICRED – Música Clássica da Uniced João Pessoa.
Valor: R\$ 1.500,00 (Hum mil, quinhentos reais)
Vigência: 11/10/2016
Data da assinatura: 20/09/2016.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2100 - 26/10/2016 - Tribunal Pleno
Processo: [02545/10](#)
Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Intimados: Marenilson Batista da Silva, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2100 - 26/10/2016 - Tribunal Pleno
Processo: [03937/14](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: Wallber Virgolino da Silva Ferreira, Ex-Gestor(a); Francisco Assis dos Santos, Contador(a); Eduardo Pedro Alves de Lima Júnior, Assessor Técnico.

Sessão: 2100 - 26/10/2016 - Tribunal Pleno
Processo: [04147/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: José Walter Marinho Marsicano Júnior, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2100 - 26/10/2016 - Tribunal Pleno
Processo: [04544/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: Rosângela de Fatima Leite, Gestor(a); Rubens Marques das Neves, Gestor(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2100 - 26/10/2016 - Tribunal Pleno
Processo: [04039/15](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: Wallber Virgolino da Silva Ferreira, Ex-Gestor(a); Francisco Assis dos Santos, Contador(a).

Sessão: 2100 - 26/10/2016 - Tribunal Pleno
Processo: [04416/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: Severino Pereira Dantas, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2102 - 09/11/2016 - Tribunal Pleno
Processo: [04518/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014



Intimados: José Bento Leite do Nascimento, Gestor(a); Flavio Aureliano da Silva Neto, Ex-Gestor(a); João de Melo Araújo, Contador(a); Marcylio de Queiroz Silva, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Handerson de Souza Fernandes, Advogado(a).

Intimados: Mirelly Kalinier S. P. Bernardo, Ex-Gestor(a); Manolys Marcelino Passerat de Silans, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04139/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citados: Gilderlan Silva dos Santos, Repres. da Empresa Impel Locações Eireli, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04395/14](#)

Jurisdicionado: Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: André Luiz de Sousa Felisberto, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca das falhas apontadas pelo Ministério Público em Cota fls. 130/132 dos autos.

Processo: [04407/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Jose Tadeu Sales de Luna, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [04688/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Iolanda Barbosa da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental, apresentar defesa acerca do relatório da Auditoria.

Processo: [04243/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Manoel Batista Guedes Filho, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do apontado pela auditoria às fls. 384/406.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06767/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 06/10/2016:

Sessão: 2099 - 19/10/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [07989/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2011

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2677 - 27/10/2016 - 1ª Câmara

Processo: [01514/05](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Intimados: Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01514/05 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2677 - 27/10/2016 - 1ª Câmara

Processo: [05893/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: Eciélia José Ribeiro da Silva, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2677 - 27/10/2016 - 1ª Câmara

Processo: [04587/13](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Coriolano Coutinho, Ex-Gestor(a); Laura Maria Farias Barbosa, Ex-Gestor(a); Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa, Ex-Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2679 - 17/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [16437/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Monica Rocha Rodrigues Alves, Ex-Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16437/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2677 - 27/10/2016 - 1ª Câmara

Processo: [03830/14](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa, Gestor(a); Anselmo Guedes de Castilho, Ex-Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).



Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02340/16](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citado: RAFAELLA EUFLAUZINA DIAS DO NASCIMENTO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [06978/16](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citado: LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00173/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [12602/96](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1996

Interessados: Ricardo Luis Barbosa de Lima, Gestor(a); Ricardo Luiz Barbosa de Lima, Gestor(a); Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Responsável; Manoel Ludgério Pereira Neto, Interessado(a); Lindolfo Pires Neto, Interessado(a); João Cyrillo Neto, Advogado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 12.602/96, que trata da aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, do Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Ex-Deputado Estadual, conforme ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba nº 1103/96, publicado em 22.01.96, com fundamento no art. 270, parágrafo único, da Constituição do Estado da Paraíba, e nos arts. 7º, inciso II, 10, inciso I, 11, 26 e 27 da Lei nº 5.238, de 24.01.90 (com as alterações inseridas pela Lei nº 5.714, de 22.01.93), e, CONSIDERANDO os novos cálculos efetuados pela Unidade Técnica, à luz do art. 17 da Lei nº 7.517/2003, RESOLVE: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, edite um novo Ato da Mesa, visando corrigir o percentual de 4/24 (quatro vinte e quatro avos) para 7/24 (sete vinte e quatro avos) do subsídio do parlamentar em atividade, encaminhando a documentação comprobatória a esta Corte de Contas; 2) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda à correção do benefício nos termos do art. 17 da Lei nº 7.517/2003. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 03259/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [05582/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: Elisângela Amaral de Carvalho, Responsável; Ideogardo Siqueira Sousa, Contador(a); João Ribeiro Filho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULARES as Contas da Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú, Senhora Elisângela Amaral de Carvalho, relativas ao exercício de 2009; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 21,80 UFR-PB, em virtude da realização de despesas administrativas de custeio

superiores ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões relativamente ao exercício anterior, ausência de pagamento ao INSS de contribuição previdenciária e existência de servidores efetivos na Prefeitura e na Câmara Municipal de Jacaraú contribuindo para o RGPS configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº. 039/2006; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos apurados nos autos; 5. RECOMENDEM ao atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú/PB, Senhor José Batista de Azevedo Filho, a observância das normas constitucionais e legais e o restabelecimento da legalidade na entidade, no sentido de: 5.1. observar integralmente as normas contábeis pertinentes à matéria; 5.2. cumprir fielmente as normas previdenciárias; 5.3. respeitar o limite de 2% do total das remunerações, dos proventos e das pensões dos segurados do RPPS relativos ao exercício anterior, com a realização de despesas administrativas de custeio; 5.4. promover a realização das reuniões dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 01/06; 5.5. encaminhar às aposentadorias e pensões para registro por esta Corte de Contas, no exercício de sua competência constitucional; 5.6. cobrar da Prefeitura Municipal o cumprimento dos parcelamentos das dívidas previdenciárias; 5.7. alertar ao Executivo Municipal acerca da necessidade de adequação da alíquota de contribuição estabelecida na legislação municipal, para à sugerida pelo cálculo atuarial. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03231/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [01164/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Jairo Herculano de Melo, Gestor(a); Maria de Fátima Rocha Alves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.164/12, referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Maria de Fátima Rocha Alves, Matrícula nº 268-84, Professora, lotada na Secretaria de Educação do município de Montadas, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03252/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [03188/12](#)

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Maurício Navarro Burity, Gestor(a); Milton Dornellas Bezerra Junior, Ex-Gestor(a); Francisco César Gonçalves, Ex-Gestor(a); Edgard José Pessoa de Queiroz, Contador(a); Ana Carolina Domingos Matias, Advogado(a); Joalison Lima Alves, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Fundação Cultural de João Pessoa (FUNJOPE), de responsabilidade do Senhor MILTON DORNELLAS BEZERRA JUNIOR, relativas ao exercício de 2011; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 43,61 UFR-PB, em virtude de desobediência à Constituição Federal e Lei 8.666/93, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56,



inciso II da LOTCE/PB e Portaria 018/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR à atual Administração da Fundação Cultural de João Pessoa (FUNJOPE), no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nos presentes autos, especialmente a que diz respeito ao quantitativo elevado de comissionados e contratados e a consequente necessidade de comunicação ao atual Chefe do Executivo Municipal acerca da existência da problemática em apreço, para adoção das providências a seu cargo, notadamente, da possibilidade de criação de cargos públicos e posterior realização de concurso público, bem como manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei nº 8.666/93 e resoluções do Tribunal, com vistas a evitar consequências adversas em futuras prestações de contas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03251/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [04271/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Antonio Pires Figueiredo, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da BPPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida ao Senhor ANTÔNIO PIRES FIGUEIREDO, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 81/82), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03255/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [01599/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2004

Interessados: Yuri Simpson Lobato., Responsável; Raimunda Cabral de Carvalho, Interessado(a); Izinete Bento Brasil, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da BPPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à pensão vitalícia concedida à Senhora RAIMUNDA CABRAL DE CARVALHO, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 57/59), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03232/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [03139/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: Yuri Simpson Lobato., Gestor(a); Maria Lúcia da Silva Marcolino, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.139/13, referente à concessão de Pensão por morte do servidor José Jerônimo Uchoa Barbosa, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, Matrícula nº 42.983-0, tendo como beneficiária Maria Lúcia da Silva Marcolino, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03254/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [03795/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: Yuri Simpson Lobato., Responsável; Flaviana de Farias Lima, Interessado(a); Maria Luiza de Farias Lima, Interessado(a); Izinete Bento Brasil, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da BPPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente às pensão vitalícia e temporária concedidas à MARIA LUIZA DE FARIAS LIMA e FLAVIANA DE FARIAS LIMA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 35/37), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03247/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [04771/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: José Ronaldo Maciel Pinto, Responsável; Tereza Neuma de Souza Primo, Contador(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as Contas do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca, Senhor José Ronaldo Maciel Pinto, relativos ao exercício de 2012; e 2. RECOMENDAR ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca, Senhor José Ronaldo Maciel Pinto, no sentido de: 2.1. realizar o planejamento orçamentário adequado e buscar o equilíbrio das contas públicas, evitando a ocorrência de déficit orçamentário; 2.2. observar integralmente as normas contábeis pertinentes à matéria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03256/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [15647/13](#)

Jurisdição: Secretaria de Desenvolvimento Social do Mun. de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Rosa de Fátima Gondim do Nascimento, Responsável; Laureci Siqueira dos Santos, Responsável; Antônio Jácome Filho, Responsável; Isabella Gondim do Nascimento Aires, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Secretaria do Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa, de responsabilidade dos Senhores LAURECI SIQUEIRA DOS



SANTOS (01/01 a 21/06/2012) e ANTÔNIO JÁCOME FILHO (21/06 a 31/12/2012); 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS, no valor de R\$ 1.000,00 (dois mil reais) ou 21,81 UFR/PB, em virtude de ter concorrido para gastos elevados com contratados, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. JULGAR REGULARES as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, de responsabilidade dos Senhores LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS (01/01 a 21/06/2012) e ANTÔNIO JÁCOME FILHO (21/06 a 31/12/2012); 5. JULGAR REGULARES as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de responsabilidade do Senhor LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS (01/01 a 21/06/2012); 6. JULGAR IRREGULARES as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de responsabilidade do Senhor ANTÔNIO JÁCOME FILHO (21/06 a 31/12/2012); 7. DETERMINAR a restituição aos cofres públicos municipais da quantia de R\$ 9.504,60, referente ao saldo não comprovado, em 31/12/2012, da conta corrente n.º 11.121-X, agência n.º 1618, do Banco do Brasil, denominada, segundo o SAGRES, “PMJP BPC NA ESCOLA”, do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria em apreço, pelo Senhor ANTÔNIO JÁCOME FILHO, no prazo de 60 (sessenta) dias; 8. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou 43,61 UFR/PB, em virtude de saldo bancário não comprovado, bem como por ter concorrido para gastos elevados com contratados, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 9. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 10. JULGAR IRREGULAR a Dispensa de Licitação n.º 36/2012, no valor global de R\$ 472.875,00 (Documento TC n.º 29357/13), referente a fornecimento e distribuição de 1.250 (um mil duzentos e cinquenta) refeições diárias destinadas ao Restaurante Popular, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa; 11. APLICAR multa pessoal a Senhora ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ou 21,81 UFR/PB, em virtude de irregularidades constatadas na Dispensa de Licitação n.º 36/2012, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 12. RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria do Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa, no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nos presentes autos, com vistas a evitar consequências adversas em futuras prestações de contas, especialmente a que diz respeito ao quantitativo elevado de comissionados e contratados e a consequente necessidade de comunicação ao atual Chefe do Executivo Municipal acerca da existência da problemática em apreço, para adoção das providências a seu cargo, notadamente, da possibilidade de criação de cargos públicos e posterior realização de concurso público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03257/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [15728/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Raimundo Nunes Pereira, Responsável; Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULARES as contas da

SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS - EMPREENDER-JP, de responsabilidade do Senhor RAIMUNDO NUNES PEREIRA, relativas ao exercício de 2012; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou 109,03 UFR/PB, em virtude de desorganização administrativa, envolvendo saldos contábeis de valores vultosos, concessão indevida de linhas de crédito a servidores municipais, por falhas constatadas em adiantamentos de recebíveis, bem como pela frustração dos objetivos propostos em termo de convênio, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa, no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nos presentes autos, com vistas a evitar consequências adversas em futuras prestações de contas, especialmente a que diz respeito ao Decreto n.º 7.467/2012, o qual deve ser recomendado ao atual Chefe do Executivo Municipal que declare a inaplicabilidade de referido instrumento legal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03233/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [17456/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Tereza Martiniano, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.165/14, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Manoel Xavier de Carvalho, Auditor Fiscal Tributário, Matrícula nº 34.687-0, tendo como beneficiária vitalícia a Sra. Tereza Martiniano, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03229/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [10134/14](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: João Azevêdo Lins Filho, Gestor(a); Mariluce Machado Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.706/16, referente a licitação da modalidade Concorrência nº 006//2014, decorrente do Contrato PJU 090/2014 realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a construção de matadouro padrão no Município de Solânea no Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR a Concorrência de que se trata, e o contrato dela decorrente; 2) DETERMINEM o retorno dos autos à D. Auditoria, para fins de acompanhamento da execução da obra e o posterior arquivamento. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03230/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016



Processo: [10440/14](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: João Azevêdo Lins Filho, Ex-Gestor(a); Mariluce Machado Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.440/14, referente a licitação da modalidade Concorrência nº 005//2014, decorrente dos Contrato PJU 091/2014 realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a construção de matadouro padrão no Município de Mari no Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR a Concorrência de que se trata, e o contrato dela decorrente; 2) DETERMINEM o retorno dos autos à D. Auditoria, para fins de acompanhamento da execução da obra e o posterior arquivamento. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03234/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [01137/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Aparecida de Lira Batista, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.574/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra Manaira Vilar Dantas, Matrícula nº 085.564-2, Professora de Educação Básica 3 C VI, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03235/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [01138/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Adeildo Xavier da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.138/15 referente à Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais ao Sr. Adeildo Xavier da Silva, Matrícula nº 87.454-7, Professor, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03250/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [14847/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Gleudo das Neves Lima, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator,

em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida ao Senhor CLEUDO DAS NEVES LIMA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 98/100), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. - TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03253/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [15198/15](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Interessados: Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a); Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Gestor(a); Edvaldo Pontes Gurgel, Responsável; Adi Nunes de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do PATOSPREV, Senhor EDVALDO PONTES GURGEL e à Prefeita Municipal, Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, para que adotem as providências necessárias com vistas ao restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida à Senhora ADI NUNES DE SOUSA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 23/25), ao final do qual deverão de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou tragam justificativas na hipótese de não poderem fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03236/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [02583/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Elizabete de Sousa Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.583/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Elizabete de Sousa Pereira, Matrícula nº 89.122-3, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03248/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [05861/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Joao Ferreira de Oliveira Filho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03237/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016



Processo: [07302/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Antônio Pereira Dantas, Gestor(a); Francisco de Assis Macedo, Interessado(a); Maria do Socorro de Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.302/16, referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, da Sra. Sra. Maria do Socorro de Lima, Matrícula nº 0153-8, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, que após correção, teve comprovada sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03238/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [07985/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Facilda Brasil Gomes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.985/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais da Sra. Facilda Brasil Gomes, Matrícula nº 13579, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Cabedelo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03249/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [10722/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Rita Eliane Silva de Souza, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03246/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [11037/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Elizabete Gomes da Silva Cerino, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das

Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 11/10/2016:

Sessão: 2676 - 20/10/2016 - 1ª Câmara

Processo: [11814/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: Geraldo Terto da Silva, Responsável; Cícero Bernardo Cezar, Interessado(a).

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2832 - 25/10/2016 - 2ª Câmara

Processo: [05525/13](#)

Jurisdição: Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Linaldo Albuquerque Leite, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2835 - 22/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [04766/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Expedito Pereira de Souza, Gestor(a).

Sessão: 2835 - 22/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [05290/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Rosiani Palmeira Videres, Responsável; Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, Interessado(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03247/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Citados: Paulo da Cunha Torres, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09497/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Sergio Jose dos Santos, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [11119/15](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Allesio Trindade de Barros, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [13628/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monteiro



Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Intimados: Ednacé Alves Silvestre Henrique, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestarem sobre os conteúdos do despacho de fl. 59 e da Cota Ministerial de fls. 60/63.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [12287/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citado: RAYSSA KALLYNE CRUZ DE LUNA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [02708/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02640/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [05713/07](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Alberto da Silva Rodrigues, Gestor(a); Ldyane Pereira Silva, Procurador(a); José Dijay da Costa Lima Júnior, Procurador(a); Noemia Ananias de Sousa, Interessado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Reduzidos da Senhora Noêmia Ananias de Sousa, formalizado pela Portaria nº 61/2012 - fls. 92, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 02641/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [02743/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Girley Jales. Leão, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais da Senhora de Lourdes Matias Linhares, formalizado pela Portaria nº 034/2014 - fls. 166, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 02642/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [07282/13](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Deusdete Queiroga Filho, Ex-Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) JULGAR IRREGULAR nos seus aspectos formais, a Concorrência Menor Preço RDC CEL/PAC 001/2013, o Contrato nº

0064/2013 dela decorrente, bem com seus Termos Aditivos (Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto); b) ENCAMINHAMENTO deste processo ao Tribunal de Contas da União (SECEX/PB) em face do uso de verbas de origem federal. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 13 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 02643/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11855/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora da Senhora Terezinha Pessoa de Carvalho Pereira, formalizado pela Portaria nº 040/2013-IAPM - fls. 101, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 02677/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [10553/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Gestor(a); Isabel de Oliveira Fernandes, Interessado(a); Luiz Alison Gomes Pinto, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. Declarar o descumprimento do Acórdão AC - TC 00951/16; 2. Fixar novo prazo de 15 (quinze) dias à atual gestão do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM para a adoção das medidas ordenadas pelo Acórdão AC - TC 00951/16, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa. 3. Advertência ao responsável no sentido de que o descumprimento da determinação contida no item 2 supra acarretará a aplicação de multa e responsabilização pela devolução da quantia indevidamente paga. 4. Aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual.

Ato: Acórdão AC2-TC 02656/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [15873/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Manoel Gabriel da Silva Filho, Interessado(a); Maricelia da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maricelia da Silva, formalizado pela Portaria-407/2015-fls.61, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de outubro de 2016.



Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 03/10/2016:

Sessão: 2835 - 22/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [04266/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: Marconi Leal Eulálio, Gestor(a); José Carlos de Sousa Rêgo, Ex-Gestor(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 03/10/2016:

Sessão: 2835 - 22/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [05525/13](#)

Jurisdicionado: Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Linaldo Albuquerque Leite, Ex-Gestor(a).

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [52691/16](#)

Número da Licitação: 00005/2016

Modalidade: Concorrência

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: PERMISSÃO ÔNEROSA PARA EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, OPERADO POR ÔNIBUS, DO SERVIÇO REGULAR INTERMUNICIPAL DE CARACTERÍSTICA URBANA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BAYEUX E JOÃO PESSOA

Data do Certame: 24/11/2016 às 10:00

Local do Certame: Sala de reunião da CPL - 2º andar

Valor Estimado: R\$ 89.661.600,00

Observações: O tipo de objeto seria PERMISSÃO, porém, como no sistema não tem esta opção, escolhemos a de compras e serviços por entendermos ser a mais coerente, n

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [52823/16](#)

Número da Licitação: 00248/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS E ENTERAIS

Data do Certame: 25/10/2016 às 13:30

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Documento TCE nº: [52840/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Concorrência

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Outorga e concessão da implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias, logradouros e áreas públicas do Município de João Pessoa, compreendendo o sistema de estacionamento Rotativo. O controle do sistema deverá ser automatizado e informatizado, com utilização de equipamentos eletrônicos portáteis móveis, emissores de tiquetes de estacionamento, com transmissão e recepção de dados, impressão imediata, que permitam pleno controle da rotatividade, acompanhamento da arrecadação, aferição imediata das receitas e auditoria permanente por parte da CONCEDENTE, devendo os mesmo ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, com software adequado e autorizado pela SEMOB, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

Data do Certame: 20/10/2016 às 09:00

Local do Certame: Sede da SEMOB

Valor Estimado: R\$ 47.355.840,00

Observações: É ESTIMADO O PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO. O CRITÉRIO PARA ADJUDICAR O VENCEDOR ESTÁ EXPRESSO NAS PÁGINAS 26 E 27 DO EDITAL. O EDIT

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [52848/16](#)

Número da Licitação: 09027/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE QUADROS BRANCOS DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Data do Certame: 31/10/2016 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [52855/16](#)

Número da Licitação: 00010/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à instalação de hidrômetros e caixa de proteção com fornecimento de materiais exceto(hidrômetro e caixa de proteção) para micromedição na área de influencia dos reservatórios R1,R2,R6 e R11, no município de João Pessoa/PB.

Data do Certame: 04/11/2016 às 09:00

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [50705/16](#)

Número da Licitação: 00206/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO

Data do Certame: 27/10/2016 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO PARAÍBA

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [50705/16](#)

Número da Licitação: 00206/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO

Data do Certame: 27/10/2016 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO PARAÍBA

Observações: 2ª Chamada (1ª sessão DESERTA)

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

Documento TCE nº: [51118/16](#)

Número da Licitação: 00014/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SERVIÇO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE E UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE

Data do Certame: 24/10/2016 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Valor Estimado: R\$ 50.500,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

Documento TCE nº: [51118/16](#)

Número da Licitação: 00014/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SERVIÇO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE E UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE

Data do Certame: 24/10/2016 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Valor Estimado: R\$ 50.500,00



Local do Certame: Sede da Cagepa, Rua Feliciano Cirne, 220 Jaguaribe
Valor Estimado: R\$ 353.810,14
Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [52860/16](#)
Número da Licitação: 10106/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO (LUVAS ESTERIL) PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 25/10/2016 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [52861/16](#)
Número da Licitação: 00049/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de sistemas de irrigação no município de Aparecida
Data do Certame: 20/10/2016 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida
Site do Edital: <http://www.aparecida.pb.gov.br/site/licitacoes-e-econtratos/licitacoes/avisos-e-editais-de-licitacao.html>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [52864/16](#)
Número da Licitação: 00041/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de Urnas Funerárias e execução de serviços funerários, junto à Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.
Data do Certame: 21/10/2016 às 09:30
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 1.140.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [52882/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Combustível e derivados para atender de forma fracionada e de acordo com a necessidade deste município.
Data do Certame: 20/10/2016 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL, NA SEDE DA PREFEITURA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [52885/16](#)
Número da Licitação: 00006/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução de obras de Reforma e Ampliação das Unidades Básicas de Saúde das localidades: Cazuzinha, Chã dos Pereira, Pontina e Jardim Farias, no Município de Ingá.
Data do Certame: 26/10/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá
Valor Estimado: R\$ 448.467,63
Site do Edital: <http://25.00>

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [52910/16](#)
Número da Licitação: 00051/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais elétricos e equipamentos para o almoxarifado da Pró-Reitoria de Infraestrutura da Universidade Estadual da Paraíba.
Data do Certame: 27/10/2016 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 494.116,10
Site do Edital: <http://www.uepb.edu.br>

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [52911/16](#)
Número da Licitação: 00061/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material permanente para os diversos laboratórios da Universidade Estadual da Paraíba.
Data do Certame: 28/10/2016 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 481.080,03
Site do Edital: <http://www.uepb.edu.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [52934/16](#)
Número da Licitação: 10002/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA CASA GESTANTE, BEB-E E PUERPERAL.
Data do Certame: 07/11/2016 às 09:30
Local do Certame: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Valor Estimado: R\$ 449.484,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [52936/16](#)
Número da Licitação: 00006/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de conclusão da construção da Quadra Coberta com vestiário (25,80 x 32) no Distrito de Feira Nova zona rural no Município de Salgado de São Félix
Data do Certame: 25/10/2016 às 13:00
Local do Certame: Setor de Licitações Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 506.776,62

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Documento TCE nº: [52946/16](#)
Número da Licitação: 00005/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de Consumo a ser destinado aos equipamentos públicos de Economia Solidária.
Data do Certame: 18/10/2016 às 09:00
Local do Certame: SEDH - 1º andar (Sala de Licitações)
Valor Estimado: R\$ 52.324,65
Site do Edital: <http://paraiba.pb.gov.br/desenvolvimento-humano/2016-2/pregoes-e-editais-2016/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [52955/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE, CONFORME PROPOSTA Nº 08619.65000/1140-0 DO FNS-MS E DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.
Data do Certame: 24/10/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 369.939,11
Site do Edital: <http://picui.pb.gov.br/licitacoes>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/08/2016:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [46061/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Concorrência
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para construção da Praça da Juventude, localizada na Trav. Coronel Lira - Bairro da Imaculada em Bayeux